



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA N° 02 ADOTADA PELA CDC AO PL 4.449/2016

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.479, de 2016 a seguinte redação:

“Art. 1º O § 2º do art. 10 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 10.

.....

§ 2º Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados em rede nacional de rádio e televisão aberta e, cumulativamente, pela rede mundial de computadores (internet) em sítios, mídias ou redes sociais na forma do regulamento, às expensas do fornecedor e no prazo máximo de dez dias, contado a partir da constatação técnica do fato, estando o fornecedor, em caso de descumprimento, sujeito a multa relativa a cada dia de atraso, nos termos previstos nos arts. 56 e 57 deste código, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.’

.....’ (NR)”

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com o acréscimo do § 4º, nos seguintes termos:

‘Art. 10.

.....

§ 4º em se tratando de veículos automotores, caso o proprietário não compareça para troca e/ou manutenção, ficam o Denatran e os Detrans obrigados a efetuarem o bloqueio do licenciamento ou transferência do veículo, até o cumprimento do recall.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Presidente